

# LEI Nº 1735, DE 02 DE JULHO DE 1999.

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial na importância de R\$ 8.343,00 (oito mil, trezentos e quarenta e três reais), destinado a ocorrer às despesas provenientes da adesão ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica do Estado de Minas Gerais, na seguinte rubrica:

13 - Saúde e Saneamento  
13.75 - Saúde  
13.75.431 - Produtos Profiláticos e Terapêuticos  
13.75.431.2089 - Manutenção do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica.  
3.200 - Transferências correntes  
3.200 - Transferências a Instituições Multi-Governamentais  
3.233 - Contribuições Correntes R\$8.343,00

**Art. 2º** - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos, provenientes da anulação de igual importância no orçamento vigente na seguinte dotação:

13.75.428.2.051.31.32 - Outros Serviços e encargos..... R\$ 8.343,00

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 02 de Julho de 1999.

**PROF.º JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
Secretário Municipal